

INFORMEF INFORMA

ICMS/MG – Alterada base de cálculo reduzida nas importações realizadas por remessa internacional

Apresento uma **análise técnica e jurídica** sobre a alteração promovida pelo **Decreto nº 48.702, de 6 de outubro de 2023**, que introduziu o item 65 ao Anexo II do Regulamento do ICMS do Estado de Minas Gerais (RICMS/MG).

1. Contextualização da Alteração Normativa

O **Decreto nº 48.702/2023** acrescentou o item 65 à Parte 1 do Anexo II do RICMS/MG, estabelecendo uma **redução da base de cálculo** do ICMS nas operações de importação realizadas por meio de remessa internacional. Essa medida visa alinhar a legislação estadual ao **Convênio ICMS 81/2023**, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

2. Redação do Item 65 Acrescentado

O item 65, incluído ao Anexo II do RICMS/MG pelo Decreto nº 48.702/2023, possui a seguinte redação:

Item	Descrição da Operação	Redução da Base de Cálculo	Vigência	Fundamentação Legal
65	Entrada, decorrente de importação do exterior, realizada por meio de remessa internacional.	De forma que a carga tributária resulte em 17% (dezessete por cento) do valor da operação.	Indeterminada	Convênio ICMS 81/2023

Observações Complementares:

- **65.1:** A base de cálculo do ICMS é o valor constante do documento de importação, com os acréscimos previstos no inciso IV do caput do art. 12 deste regulamento, independentemente da classificação tributária da mercadoria ou bem importado do exterior.
- **65.2:** O percentual de 17% (dezessete por cento) integra a base de cálculo como montante do imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.
- **65.3:** O disposto neste item somente se aplica quando a remessa internacional tiver sido submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada (RTS), instituído pelo Decreto-Lei Federal nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.

3. Análise Técnica da Alteração

a) Aplicabilidade:

A redução da base de cálculo é aplicável às operações de importação realizadas por meio de remessa internacional que estejam submetidas ao **Regime de Tributação Simplificada (RTS)**. Esse regime é regulamentado pelo Decreto-Lei Federal nº 1.804/1980 e destina-se a simplificar a tributação de remessas internacionais de pequeno valor.

b) Carga Tributária Resultante:

Com a aplicação da redução da base de cálculo, a carga tributária efetiva do ICMS sobre essas operações será de **17% do valor da operação**. Essa medida busca uniformizar a tributação e facilitar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes.

c) Base de Cálculo:

A base de cálculo do ICMS será o valor constante do documento de importação, acrescido dos valores previstos no inciso IV do caput do art. 12 do RICMS/MG, que incluem despesas como frete e seguro, entre outras.

d) Observações Importantes:

- O percentual de 17% integra a base de cálculo como montante do imposto, e seu destaque na documentação fiscal tem finalidade meramente indicativa para fins de controle.
- A aplicação dessa redução está condicionada à submissão da remessa internacional ao RTS, conforme estabelecido na legislação federal.

4. Considerações Finais e Segurança Jurídica

A inclusão do item 65 no Anexo II do RICMS/MG, por meio do Decreto nº 48.702/2023, representa uma adequação da legislação estadual às disposições do Convênio ICMS 81/2023. Essa alteração proporciona maior clareza e previsibilidade tributária para as operações de importação via remessa internacional submetidas ao RTS.

Para garantir a **segurança jurídica** e a correta aplicação do benefício fiscal, é fundamental que os contribuintes observem os seguintes pontos:

- **Conformidade com o RTS:** As operações devem estar devidamente enquadradas no Regime de Tributação Simplificada, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 1.804/1980.
- **Documentação Fiscal Adequada:** Assegurar que todos os documentos fiscais reflitam corretamente a aplicação da redução da base de cálculo e que o destaque do imposto seja feito conforme as orientações do RICMS/MG.
- **Atualização e Monitoramento:** Manter-se atualizado quanto a eventuais alterações na legislação estadual e federal que possam impactar a aplicação desse benefício fiscal.

Recomenda-se que os contribuintes consultem seus **assessores jurídicos e contábeis** para uma análise detalhada e personalizada, garantindo o pleno cumprimento das obrigações fiscais e a fruição adequada dos benefícios previstos na legislação.



Este parecer está em conformidade com a legislação vigente e atualizada até a presente data, salvo melhor juízo.

INFORMEF LTDA.

Gerando valor com informação e conformidade.

